

PROJETO DE LEI Nº ____ /2024

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providência”.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta os incisos IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste de 3,2% (três vírgulas dois por cento), no vencimento base de todos os Profissionais do Magistério do Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º -A adequação prevista no artigo 1º deverá ser implementada de forma integral nos vencimentos básicos de cada classe, não prejudicando as progressões funcionais e observando os princípios da isonomia e da valorização do profissional da educação.

Art. 3º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Carmo do Cajuru, 15 de janeiro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

A
Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru a conceder percentual de ajuste de 3,2% (três virgula dois por cento) no vencimento base de todos os Profissionais do Magistério.

O presente Projeto de Lei visa atender às disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A valorização dos Profissionais do Magistério é fundamental para o desenvolvimento da educação no Município de Carmo do Cajuru. A concessão do percentual de 3,2% no vencimento base busca garantir a adequação aos padrões nacionais estabelecidos pela legislação vigente, promovendo a valorização da categoria e a qualidade do ensino.

Ademais, a implementação deste projeto se alinha aos princípios da isonomia e da justa remuneração, contribuindo para a motivação e o aprimoramento contínuo dos profissionais que desempenham papel fundamental na formação de nossos cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa promover avanços significativos na educação municipal.

Atenciosamente,

Carmo do Cajuru, 15 de janeiro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru